

recursos correspondam à contrapartida do Município em relação aqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 25 - O Poder Executivo publicará no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária anual, o quadro de detalhamento da Despesa QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivos projetos e atividades.

Art. 26 - Em atendimento a legislação vigente, a elaboração do orçamento deverá ter a participação popular.

Art. 27 - O Poder Executivo definirá, por meio de ato próprio, as despesas consideradas irrelevantes, em atendimento ao art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 8, 08 de julho de 2003.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 051/2003

Ementa - Dispõe sobre a criação do Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Alfredo Chaves.

O Prefeito do Município de Alfredo Chaves (ES), faz saber que a Câmara Legislativa do Município de Alfredo Chaves

(ES) aprovou e o chefe do Executivo sancionou, com alicença nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da Lei Municipal nº 684/1991 e da Lei Nacional nº 8.069/1990, o Fundo para a Infância e Adolescência do Município de Alfredo Chaves (FIA).

Art. 2º - Aplicam-se ao FIA as disposições contidas na legislação acima referenciada, especialmente as constantes do art. 8º da Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 8, 07 de outubro de 2003.

RUZERTE DE PAULA GAIGHER
Prefeito Municipal

Lei nº 052/2003

Ementa - Dispõe sobre a política municipal de apoio aos órgãos de segurança pública.

O Prefeito do município de Alfredo Chaves (ES) faz saber que a Câmara Legislativa do município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo sancionou, com alicença nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, realiza-se a por meio de um conjunto integrado de ações, de